

**DECRETO Nº 128/2019**

**DATA:** 09 de maio de 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais; e

**Considerando** a Portaria nº 464/2018, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, em especial o disposto no Anexo III – Item 2.4 Atribuições do Agente Apoiador do Empreendimento: Ente Público Local;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização de empreendimentos habitacionais construídos no Município de Sinop por meio de Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e fiscalização de empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

- Estratégicos;
- Município;
- Urbanos;
- Desenvolvimento Econômico;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Projetos
- VIII - 01 (um) representante da Segurança Pública do
- IX - 01 (um) representante do Departamento de Habitação;
- X - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- XII - 01 (um) responsável técnico do projeto social.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§2º. A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo (a) Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§3º. A presença dos membros em reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, ao Coordenador do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP via e-mail ou por protocolo.

§4º. O mandato dos membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§5º. A participação no Grupo Institucional do Poder Público – GIPP não será remunerada, considerando seu relevante interesse público.

Art. 4º. São atribuições dos membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP:

I – articular no sentido de tornar ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais e suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão de diversas esferas no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, monitoramento, fiscalização de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultados;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – deliberar sobre ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização;

VII – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII – convidar, sempre necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado e da União;

IX – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e demais órgãos responsáveis pela fiscalização n Município atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no Grupo Institucional do Poder Público quando necessário para atender às deliberações do GIPP.

Art. 6º. Os membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP se reunião mensalmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO;  
EM, 09 de maio de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

<b>PUBLICADO EM: 15/05/2019</b> <b>DOC-TCE EDIÇÃO: 1617</b> <b>PÁG. 117</b>
---

ADEMIR ANTONIO BORTOLI  
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação